

**DECRETO Nº 167, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período de 16 de MARÇO a 21 de MARÇO de 2021, voltados para o enfrentamento COVID-19, NO MUNICÍPIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PIAUÍ, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, O Decreto Estadual 19.529 de 14 de março de 2021;

CONSIDERANDO, a situação a cada dia mais preocupante com o avanço da COVID-19 e a disposição da saúde pública, estadual e municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos de saúde e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública, tendo em vista o agravamento dos casos e a situação dos leitos disponíveis no setor público e privado do estado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada o acolhimento dos termos do Decreto Estadual 19.529 de 14 de março de 2021, com aplicação deste em nosso município, no que couber e especificamente a todo evento público ou privado que possa gerar aglomerações no período de 16 de março a 21 de março de 2021, até ulterior deliberação.

Art. 2º. As Atividades essenciais terão seu funcionamento em horário normal, respeitando o horário de até 20 horas, sendo necessário o cumprimento das normas sanitárias já determinadas nos atos pertinentes.

Parágrafo Único: As demais atividades poderão funcionar até as 17h00min de sexta-feira, sem prejuízos ao funcionamento no sábado e domingo até ao meio dia.

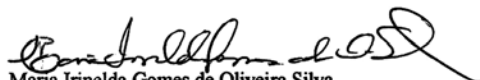
Art. 3º. Fica mantido as determinações de funcionamento de bares, restaurante, lanchonetes e similares, conforme Decreto disposto no artigo primeiro, bem como a estipulação dos serviços de Delivery e drive - thru. estendidos para os horários que não confrontem com os já estipulados no Decreto referido.

Art. 4º - Fica adotada a adoção das seguintes medidas, nas repartições públicas municipais nos dias 16, 17, 18 e 19 de março de 2021:

Parágrafo Único: As Secretarias Municipais e órgãos públicos municipais funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho e home-Office, mantendo contingente de trinta por cento em atendimento presencial, com rodízios de servidores, com exceção dos serviços de saúde e limpeza pública.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão - Piauí, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um.


 Maria Irinelma Gomes de Oliveira Silva
 CPF: 217.677.693 - 34
 Prefeita Municipal

**LEI Nº 385****De 16 de março de 2021**

Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo no âmbito municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Mourão APROVOU e que neste ato SANCIONA A LEI QUE:

Art. 1º - Reajusta o Salário Mínimo para o ano de 2021 ao valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), em consonância com o **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**, da Presidência da República;

Art. 2º - Os vencimentos dos demais servidores serão estabelecidos de acordo com o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remunerações respectivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 4º - revogar-se-ão as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão-PI, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Publique-se, Registre-se, Arquive-se.


 Maria Irinelma Gomes de Oliveira Silva
 CPF: CPF: 217.677.693 - 34
 Prefeita Municipal

**LEI Nº 386****de 16 de março de 2021**

EMENTA: Altera no que couber os Anexos da lei nº. 379, de 03 de março de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a implantação do novo Salário Mínimo Nacional para 2021, através do **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**, da Presidência da República, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Domingos Mourão-PI, APROVOU E NESTE ATO SANCIONA A LEI QUE:


Art. 1º. - Altera no que couber os Anexos I, II e III da Lei nº. 379, de 03 de março de 2020, passando a vigorar os novos valores constantes nas tabelas anexas a esta Lei com referencia ao salário mínimo de 2021, o qual seja R\$ 1.100,00, com índice de reajuste de 5.26% (cinco inteiros e vinte e seis avos) por cento.

Art. 2º - Aos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, aplica-se o disposto na Lei Federal **Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**, que alterou a Lei **Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006**.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se, Registre-se, Arquive-se.


 Maria Irinelma Gomes de Oliveira Silva
 CPF: 217.677.693 - 34
 Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)



ANEXO I
Cargos Técnicos Administrativos e de Serviços

Reajuste ao Salário Mínimo editado pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 da Presidência da República. Índice de reajuste – 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis avos por cento).

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Motorista	-	I	1.154,70
-	-	II	1.212,42
-	-	III	1.273,05
-	-	IV	1.336,70
-	-	V	1.403,53

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Ajudante de Serviços Gerais	-	I	1.100,00
-	-	II	1.155,00
-	-	III	1.212,75
-	-	IV	1.273,38
-	-	V	1.337,04

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Almoxarife	-	I	1.396,78
-	-	II	1.466,61
-	-	III	1.539,94
-	-	IV	1.616,93
-	-	V	1.697,77

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Auxiliar Administrativo	-	I	1.151,96
-	-	II	1.209,55
-	-	III	1.270,02
-	-	IV	1.333,52
-	-	V	1.400,19

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Auxiliar de Enfermagem	-	I	1.151,96
-	-	II	1.209,55
-	-	III	1.270,02
-	-	IV	1.333,52
-	-	V	1.400,19

ANEXO I

Cargos Técnicos Administrativos e de Serviços

Reajuste ao Salário Mínimo editado pelo MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 da Presidência da República. Índice de reajuste – 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis avos por cento).

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Coveiro	-	I	1.100,00
-	-	II	1.155,00
-	-	III	1.212,75
-	-	IV	1.273,38
-	-	V	1.337,04

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Fiscal Tributário	-	I	1.151,96
-	-	II	1.209,55
-	-	III	1.270,02
-	-	IV	1.333,52
-	-	V	1.400,19

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Vigia	-	I	1.100,00
-	-	II	1.155,00
-	-	III	1.212,75
-	-	IV	1.273,38
-	-	V	1.337,04

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Zelador	-	I	1.100,00
-	-	II	1.155,00
-	-	III	1.212,75
-	-	IV	1.273,38
-	-	V	1.337,04

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Digitador	-	I	1.393,33
-	-	II	1.463,00
-	-	III	1.536,15
-	-	IV	1.612,96
-	-	V	1.693,12

ANEXO I

Cargos Técnicos Administrativos e de Serviços

Reajuste ao Salário Mínimo editado pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 da Presidência da República. Índice de reajuste – 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis avos por cento).


CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Agente de Saúde	-	I	Lei 13.708, de 2018
-	-	II	Lei 13.708, de 2018
-	-	III	Lei 13.708, de 2018
-	-	IV	Lei 13.708, de 2018
-	-	V	Lei 13.708, de 2018

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde	-	I	Lei 13.708, de 2018
-	-	II	Lei 13.708, de 2018
-	-	III	Lei 13.708, de 2018
-	-	IV	Lei 13.708, de 2018
-	-	V	Lei 13.708, de 2018

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Enfermeiro	-	-	4.000,00

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Dentista	-	-	3.000,00

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Médico	-	-	8.160,00


Maria Irinelma Gomes de Oliveira Silva
CPF: 217.677.693 – 34
Prefeita Municipal

ANEXO II

Cargos Comissionados

Reajuste ao Salário em percentual de 5% (cinco por cento)

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Procurador Geral do Município	--	Especial	3.985,97
Secretário Municipal	--	Especial	1.992,97
Chefe da Sub - Prefeitura de Cachoeirinha	--	Especial	1.992,97
Controlador	--	*	1.992,97
Assessor Jurídico	--	DAM-1	2.534,84
Assessor de Planejamento e Coordenação	--	DAM-2	1.594,38
Assessor de Imprensa	--	DAM-2	1.594,38
Chefe do Escritório em Teresina	--	DAM-2	1.594,38
Tesoureiro	--	DAM-2	1.594,38
Assistente Técnico	--	DAM-3	1.107,26
Chefe da Junta Militar	--	DAM-3	1.107,26
Diretor de Departamento	--	DAM-3	1.162,66
Motorista do Prefeito	--	DAM-4	1.085,00
Chefe de Setor	--	DAM-4	1.136,34

- Criado pela Lei Municipal nº. 205, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu a Controladoria Geral do Município.


Maria Irinelma Gomes de Oliveira Silva
CPF: 217.677.693 – 34
Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)



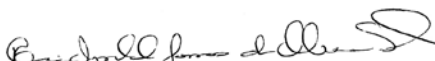
ANEXO III

Cargos Comissionados

Quadro de Orientação e de Provisão e Remuneração dos Cargos de Direção, Provisão e Assessoramento.

Reajuste ao Salário Mínimo editado pelo Decreto Federal nº. 7.655, de 23 de dezembro de 2011. Índice de reajuste – 14,13% (quatorze pontos treze por cento).

DAI	VALOR
DAI-1	100,00
DAI-2	200,00
DAI-3	300,00
DAI-4	400,00
DAI-5	500,00
DAI-6	600,00


 Maria Irinelma Gomes de Oliveira Silva
 CPF: 217.677.693 – 34
 Prefeita Municipal

Id:073829F8364210C4



Lei nº 387 de 16 de março de 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb no Município de Domingos Mourão - PI.

A Prefeita do Município de Domingos Mourão - PI, no uso de suas atribuições Legais Orgânicas e de acordo com o disposto no art. 34, IV da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Mourão APROVOU E NESTE ATO SANCIONA A Lei que:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de Domingos Mourão - PI.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído pelos membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, se houver.

§ 1º Integrará ainda o conselho municipal, quando houver:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros do conselho previsto no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Poder Executivo designará os integrantes do conselho.

§ 5º São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 3º. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo conselho instituído pela presente Lei.

§ 1º O conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

(Continua na próxima página)



II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;
 - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Ao conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei Federal nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do conselho.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 4º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo do Município.

Art. 5º. A atuação dos membros do conselho do Fundo:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 6º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 7º. O mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 8º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 9º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 10. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 11. O conselho será instituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência do Fundo.


§ 1º Até que seja instituído o novo conselho, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PI,
aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Publique-se, Registre-se, Arquive-se.


Maria Irnelma Gomes de Oliveira Silva
CPF: 217.677.693 - 34
Prefeita Municipal

Id:089B6F7093CC1532

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 001.0000273/2021.

Referência: Concorrência 002/2017.

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 358/2018, firmado entre SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 10.640.171/0001-39, com sede no Centro Administrativo de Floriano, sediada na Rua Marques da Rocha, 1160, Centro, Floriano-PI, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI-ME, CNPJ: 06.962.691/0001-90, sediada no Sítio Marinema, S/N - Zona Rural, na cidade de Tianguá-CE.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto ACRÉSCIMO de 9,358735879114% ao valor do contrato firmado entre as partes, em 23/05/2018, aditivado em 23 de maio de 2019, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda, a fim de que não haja interrupção nos serviços contratados, com fundamento no artigo 65, inciso II, d, e § 1º da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE o Ilmo. Sr. René da Silva Moreira, Secretário Municipal de Infraestrutura, Pela CONTRATADA a empresa IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.962.691/0001-90.